



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2646/2026

Institui o Grupo de Trabalho Municipal de Transição da Reforma Tributária do Consumo (GTM-RTC) no âmbito da Prefeitura Municipal de Varre-Sai, define sua composição, atribuições, rotina de acompanhamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM,

CONSIDERANDO:

- A instituição da Reforma Tributária do Consumo e alteração do Sistema Tributário Nacional, criando o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), por meio da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;
- A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre as normas gerais do IBS e da CBS, sobre documentos fiscais eletrônicos, cadastros nacionais, Domicílio Tributário Eletrônico, contratos administrativos, compras governamentais e regras de transição;
- A Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que instituiu o Comitê Gestor do IBS (CGIBS), dispôs sobre o processo administrativo tributário do IBS e sobre a distribuição da arrecadação aos entes federativos;
- O Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS);
- A Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026, que regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);
- A necessidade de adequação institucional, normativa, tecnológica, cadastral, contábil, contratual e operacional do Município de Varre-Sai à Reforma Tributária do Consumo;
- A Auditoria Governamental de Conformidade nº FISC. 27/2026 instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), que exige dos municípios fluminenses comprovação documental de providências relativas à Reforma Tributária;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- A relevância de instituir governança formal da transição tributária, com responsáveis definidos, cronograma, evidências auditáveis e rotina permanente de acompanhamento;
- A compatibilidade com a Lei Orgânica do Município de Varre-Sai.
- A compatibilidade com a estrutura administrativa vigente

DECRETA:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o GRUPO DE TRABALHO MUNICIPAL DE TRANSIÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO – VARRE-SAI - GTM-RTC/VS, com a finalidade de coordenar, acompanhar, propor, executar e monitorar as providências necessárias à implementação da Reforma Tributária do Consumo no âmbito do Município de Varre-Sai.

Art. 2º São objetivos específicos do GTM-RTC:

- I - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Transição da Reforma Tributária;
- II - responder, monitorar e atender, com rigor documental, às solicitações de órgãos de controle externo, em especial as decorrentes da Auditoria FISC. 27/2026 do TCE/RJ;
- III - mapear, com profundidade, os impactos da reforma sobre a legislação municipal, os sistemas, os cadastros, a arrecadação, a contabilidade pública, os contratos administrativos, o quadro funcional e a comunicação institucional;
- IV - propor alterações normativas locais necessárias, observados os marcos federais;
- V - coordenar a integração do Município à NFS-e Nacional, ao SINTER, ao Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), ao CNPJ alfanumérico e demais sistemas nacionais;
- VI - coordenar estudos de impacto da transição ISS/IBS, de alíquota padrão, de cidadania fiscal e de aumento do consumo local;
- VII - acompanhar atos do CGIBS, da Receita Federal do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional, do TCE/RJ e demais órgãos competentes;
- VIII - produzir relatórios periódicos de execução, com indicadores e evidências auditáveis.

CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 3º O GTM-RTC será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos da Administração Direta:

- I — Gabinete do(a) Prefeito(a);
- II — Secretaria Municipal de Fazenda ou Finanças;
- III — Procuradoria-Geral do Município;
- IV — Controladoria Geral ou Controle Interno;
- V — Contabilidade Geral / SIAFIC;
- VI — Tecnologia da Informação;
- VII — Cadastro Imobiliário e Mobiliário;
- VIII — Fiscalização Tributária;
- IX — Planejamento e Orçamento;
- X — Compras, Licitações e Contratos;
- XI — Comunicação Institucional.
- XII – Tesouraria
- XIII- Secretaria de Administração

Art. 4º A coordenação do GTM-RTC será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda ou Finanças, ou por servidor por este formalmente designado, e a coordenação adjunta pelo Procurador-Geral do Município ou por servidor por este formalmente designado.

§ 1º Cada órgão indicará, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, um titular e um suplente, com perfil técnico aderente ao tema.

§ 2º A indicação será formalizada por ofício do titular do órgão, dirigido à coordenação do GTMRTC, com nome completo, matrícula, cargo, função, e-mail institucional e telefone.

§ 3º O ponto focal institucional perante o TCE/RJ será o(a) Controlador(a) Interno(a), conforme Item 1 do TSID nº 01.

CAPÍTULO III — DAS COMPETÊNCIAS



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Compete ao GTM-RTC:

- I — elaborar e revisar trimestralmente o Plano Municipal de Transição da Reforma Tributária;
- II — manter o dossiê de conformidade com a Auditoria FISC. 27/2026 do TCE/RJ;
- III — emitir notas técnicas, pareceres preliminares e orientações às demais unidades administrativas;
- IV — propor minutas de leis, decretos, portarias, instruções normativas e termos de referência decorrentes da reforma;
- V — acompanhar a execução dos planos setoriais (NFS-e, SINTER/CIB, SIAFIC, contratos, capacitação, comunicação);
- VI — produzir relatórios mensais de acompanhamento, com matriz de riscos atualizada;
- VII — interagir com fornecedores de sistemas, órgãos federais e estaduais e entidades representativas;
- VIII — propor ao(a) Prefeito(a) decisões que excedam sua competência colegiada.

Art. 6º O GTM-RTC poderá organizar-se em SUBGRUPOS TEMÁTICOS, sob a coordenação de um de seus membros, quando a complexidade do tema assim exigir, especialmente nas seguintes frentes:

- I — Subgrupo Jurídico-Normativo (LOM, CTM, ISS/IBS, COSISP, ITBI, IPTU, cargos);
- II — Subgrupo Tecnologia, Cadastros e Dados (NFS-e, SINTER/CIB, CNPJ alfanumérico, DTE, integração);
- III — Subgrupo Arrecadação, Contabilidade e Estudos (SIAFIC, série histórica do ISS, alíquota, cidadania fiscal);
- IV — Subgrupo Contratos, Compras e Reequilíbrio (matriz de contratos, revisão de ofício, novos editais);
- V — Subgrupo Pessoal, Capacitação e Comunicação (lista funcional, trilha de capacitação, comunicação ao contribuinte).

CAPÍTULO IV — DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O GTM-RTC reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação.

§ 1º Todas as reuniões serão registradas em ata circunstanciada, contendo deliberações, responsáveis, prazos e evidências esperadas.

§ 2º As atas serão assinadas eletronicamente pelos presentes e arquivadas em pasta institucional dedicada ao Processo Administrativo de Implementação da Reforma Tributária.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 8º Os órgãos municipais ficam obrigados a fornecer ao GTM-RTC, no prazo solicitado, todos os documentos, dados, relatórios, pareceres e informações necessários à execução do Plano Municipal de Transição.

Parágrafo único. A negativa injustificada será comunicada ao Prefeito para deliberação.

CAPÍTULO V — DOS RELATÓRIOS

Art. 9º O GTM-RTC apresentará:

- I — Relatório Inicial de Diagnóstico, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto;
- II — Relatórios mensais de acompanhamento, com indicadores, riscos, decisões pendentes e evidências documentais;
- III — Relatório semestral de maturidade, com aplicação da matriz de maturidade municipal;
- IV — Relatório anual de conformidade, ao final de cada exercício.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A participação no GTM-RTC é considerada serviço público relevante, sem prejuízo das atribuições normais dos servidores designados, e não enseja remuneração adicional.

Art. 11. Os atos resultantes do GTM-RTC integrarão Processo Administrativo específico, identificado como "**Plano Municipal de Transição da Reforma Tributária do Consumo**", a ser aberto por Despacho do Prefeito.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 02 de setembro de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL